

LEI Nº 7.896, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política de Práticas Restaurativas nas escolas do âmbito do Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Práticas Restaurativas para a mediação de conflitos nas escolas do Município de Betim, nos termos desta lei.

Art. 2º A convivência escolar harmoniosa, a cooperação, o desenvolvimento pessoal contínuo, a redução de conflitos, da violência, do *bullying* e do preconceito, tratados através de um conjunto ordenado e sistematizado de ações, caracterizam as práticas restaurativas no ambiente escolar.

Art. 3º A Política Pública de Práticas Restaurativas nas escolas tem os seguintes objetivos:

I - promover harmonia e paz nos ambientes escolares;

II - promover a cooperação e o espírito de coletividade, desenvolvendo valores como a pertença e o cuidado com o bem comum;

III - prevenir todos os tipos de violência e as ações de *bullying* nos ambientes escolares;

IV - fomentar debates e reflexões em espaços e tempos disponíveis na própria comunidade escolar.

V – constituir-se como política pública e buscar a formação continuada de todos os atores no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º Cada instituição de ensino deverá formar uma equipe gestora de práticas restaurativas, que será responsável por fomentar e organizar as ações na comunidade escolar.

Parágrafo único. A equipe de gestão será articulada conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a paridade na sua formação e a representatividade das instâncias colegiadas.

Art. 5º A Secretaria de Educação realizará estudos para a formação continuada em direitos humanos e práticas restaurativas.

Art. 6º Deverão ser firmadas parcerias público-privadas com o meio acadêmico, objetivando a formação continuada dos docentes e da comunidade escolar.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 4 de setembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 338/2025, de autoria do Vereador Carlin Amigão)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.233, de 10/09/2024.